

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO  
PAULO/SP**

**Processo nº 1127919-19.2018.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, e **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES* das Recuperandas, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I – DA REUNIÃO PERIÓDICA .....	2
I.I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	7
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL .....	8
III – FOLHA DE PAGAMENTO.....	11
III.I – COLABORADORES .....	11
III.II – PRÓ- LABORE .....	14
IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ....	16
V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL .....	17
V.I – GRAU DE ENDIVIDAMENTO .....	18
VI – FATURAMENTO .....	20
VII – BALANÇO PATRIMONIAL .....	22
VII.I – ATIVO .....	22
VII.II - PASSIVO .....	28
VII.III – PASSIVO CONCURSAL .....	34
VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA .....	35
IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	38
X – CONCLUSÃO.....	42

## I – DA REUNIÃO PERIÓDICA

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapuru, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Dando sequência às reuniões periódicas realizadas com as Recuperandas, em **22 de maio de 2023**, às **15h00**, esta Administradora Judicial reuniu-se virtualmente com os representantes das Empresas, estando presentes no ato:

<b>RECUPERANDAS</b>	<b>ADMINISTRADOR JUDICIAL</b>
Edilson Shinozaki – Funcionário/Gestor	Juliana Botelho – Coordenadora Contábil
Wilson Shinozaki - Funcionário/Gestor	Javier Cardona – Contador Focal
Ricardo Shinozaki - Funcionário/Gestor	Kelly Silva – Coordenadora Jurídica
Dr. Guilherme Padilla – LBZ Advocacia	Ygor Moura – Advogado Focal
Sra. Adriana Pontes – AM Pontes Contabilidade	

**Assuntos abordados:**

**1. Atraso no envio dos documentos contábeis e financeiros relativos aos meses de janeiro a abril/2023.**

**R:** De acordo com a Sra. Adriana Pontes, Contadora responsável pelo Grupo empresarial, havia pendências de honorários dos seus serviços, além de pendências documentais por parte das Recuperandas, motivo pelo qual o envio das documentações sofreu atrasos nos meses em questão. Ainda foram definidos prazos para a efetiva entrega dos documentos, os quais foram recepcionados por esta Auxiliar do Juízo nos dias 08 e 13 de junho/2022, através de e-mails e analisados para a elaboração desse relatório.

**2. Conforme informações obtidas por esta Administradora Judicial durante a Reunião periódica de 20/03/23, houve a abertura de conta bancária na Instituição BTG Pactual. Foi questionada a data de abertura da referida conta. Ainda, foram requisitados os extratos bancários correspondentes a todos os meses desde a abertura até a data da reunião periódica (22/05/2023).**

**R:** Nenhum dos presentes soube informar a data exata, mas indicaram que, a princípio, a abertura ocorreu em janeiro/2023.

Sobre o não encaminhamento dos extratos ao Administrador Judicial, não apresentaram nenhuma justificativa e informaram que fariam a remessa. Neste ponto, destaca-se que a Sra. Adriana registrou em Reunião que também não teve acesso aos extratos dessa nova conta, de forma que os Demonstrativos Contábeis gerados e enviados até o momento restaram prejudicados nesse sentido.

Os documentos da abertura da conta e os respectivos extratos bancários foram enviados por e-mail para esse Administrador Judicial em 08, 13 e 16 de junho/2023.

**3. Nas documentações contábeis e financeiras foram identificadas saídas de numerário em benefício de AJRF Assessoria e Consultoria. As devedoras foram questionadas em relação a esse beneficiário?**

**R:** Foi respondido pelos presentes que se trata da Assessoria Jurídica prestada pela LBZ, e que estas cobranças foram emitidas em outro CNPJ do Escritório.

**4. Houve questionamentos em relação à composição do saldo da conta “duplicatas a receber”, com saldo de R\$ 1.107.047,00, e da conta “Consórcios não contemplados”, com saldo de R\$ 244.363,00 – em dez/2022.**

**R:** Foi informado pelos presentes que, em relação às duplicatas a receber, está sendo feito um levantamento pela assessoria jurídica da devedora para identificar a expectativa de levantamento desses valores ou a eventual baixa deles. Já em relação aos consórcios não contemplados, foi informado que será feito um levantamento junto às respectivas administradoras dos consórcios para identificar possíveis valores a receber e/ou eventuais baixas. Nessa toada, continuaremos acompanhando a evolução das análises das Devedoras e informaremos assim que obtivermos informações atualizadas.

**5. Foi questionada a situação do Passivo tributário das Recuperandas em relação à reclassificação de todos os tributos para outra conta e uma única conta denominada Parcelamento de Impostos e Tributos.**

**R:** Foi esclarecido pela Contadora Responsável que o subgrupo denominado "2.2.1.07 - Parcelamento de Impostos e Tributos" teve sua composição detalhada no Balancete de dezembro/2020, demonstrando os tributos que compõem o saldo (enviou o *print* do Balancete por e-mail, durante a Reunião).

Ademais, informou que não há pagamentos de parcelamentos nos últimos meses, e que pelo período de inadimplência, provavelmente, não estão mais válidos. Sobre isso, restou alinhado que a informação atualizada dos Parcelamentos seria reiterada por *e-mail*, uma vez que esta informação é mensalmente requisitada nos e-mails de solicitação dos documentos da Administração Judicial, não havendo qualquer manifestação das Recuperandas a este título.

O Dr. Guilherme, Advogado das Recuperandas, complementou a fala lembrando o trabalho iniciado pelas Companhias e a LBZ, acerca da proposta de transação tributária que se pretendia apresentar ao Fisco, indicando que esta é uma das providências para mitigação do Passivo Tributário do Grupo e que este trabalho será retomado.

**6. Execução fiscal – Conforme registrado em Reunião, o Grupo sofreu penhora na quantia de R\$ 86.876,00, relativo à dívida com IPVA. Sobre isso, questionou-se qual (ais) conta (s) contábil (eis) demonstra (m) a provisão desta dívida que já está em fase de execução.**

**R:** Respondido pela Contadora responsável de que ela desconhecia essa informação e que não há registro desse passivo nas Demonstrações Contábeis das Recuperandas.

Ainda, restou alinhado que as informações sobre a dívida e os ajustes contábeis serão reiterados por e-mail, com a ressalva de que esta informação é mensalmente requisitada nos e-mails de solicitação dos documentos da Administração Judicial, não havendo qualquer manifestação das Recuperandas a este título.

**7) Por último, foram questionados acerca da saída de numerário da conta bancária da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, no total de R\$ 80.167,27, realizada em 17 de fevereiro de 2023, em favor do Ricardo Shinozaki, contabilizada como pagamento de recibo de retirada de despesas pagas pela conta pessoal do Sr. Ricardo.**

**R:** Inicialmente, o Sr. Ricardo informou que se trata da mesma operação realizada pelas Recuperandas desde o início da Recuperação Judicial, no intuito de evitar que valores sejam bloqueados na conta bancária das Entidades, como aconteceu recentemente.

Na sequência, o Sr. Ricardo e o irmão Edison Shinozaki comentaram que se trata dos pagamentos da folha de colaboradores, honorários da Administradora Judicial, dentre outras despesas das Recuperandas, mas que foram pagas por intermédio da conta bancária do Ricardo.

Por sua vez, a Sra. Adriana, contadora responsável pela emissão dos documentos contábeis das Recuperandas, mencionou que essas saídas se referem aos pagamentos realizados pelo Sr. Ricardo no período de 10/10/2022 a 10/02/2023, e não as ocorrências do próprio mês de fevereiro/2023, em que se observa a transação bancária. Ademais, informou a Sra. Adriana que lhe foi enviada uma planilha de controle dos adimplementos com os registros de pagamentos realizados a título de plano de saúde, por exemplo, dentre outras coisas.

Nesse ponto, houve a necessária intervenção da Coordenadora Jurídica da equipe da Brasil Trustee, tendo em vista que, no período indicado pela contadora, as Empresas encontravam-se em estado falimentar, e que, por força da Lei 11.101/2005, cabia ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo Falimentar, no caso, a Brasil Trustee Administração Judicial, a responsabilidade pelos eventuais pagamentos de despesas das Falidas.

Dessa forma, registrou-se em reunião que apenas esta subscritora possuía autorização para eventualmente realizar movimentações financeiras no período falimentar, e que houve o pagamento apenas de despesas caracterizadas como essenciais (salários dos vigias, por exemplo), realizados pela Brasil Trustee, no período supramencionado, e que os recursos utilizados estavam na conta bancária de uma das Recuperandas. Assim, não há que se falar em reembolso aos gestores das Falidas de outras despesas, sendo que essas não foram consideradas pela Auxiliar do Juízo como essenciais e o seu adimplemento não foi autorizado.

Por fim, esta subscritora destaca que permanece na fiscalização das atividades das Recuperandas, obtendo informações diárias sobre o modelo de negócio das Devedoras, pelo que apresenta periodicamente as informações obtidas em razão da referida movimentação, bem como de seus reflexos nos presentes autos, para o conhecimento de todos os interessados no feito recuperacional.

## I.I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas dos meses de **janeiro a fevereiro de 2023**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

## II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Considerando as informações constantes dos autos, os documentos fornecidos pelas Recuperandas e a primeira visita *in loco* realizada pela equipe de Administração Judicial no dia 21/02/2019, verificou-se que diversos foram os fatores que as levaram ao atual estado de dificuldade financeira.

Os representantes das Recuperandas atribuem a difícil situação financeira em que vivem as Empresas, sobretudo, às mudanças ocorridas no cenário econômico do país em meados de 2015, oportunidade na qual se criou um ambiente interno de dificuldade econômico-financeira, além do aumento da concorrência, retração do mercado consumidor e a maior seletividade para concessão de créditos.

Além do exposto acima, elegem como fatores para o atingimento da crise financeira: **(i)** as dívidas oriundas de investimentos para participar de grande projeto de transporte e logística das pás eólicas (Complexo Eólico do Alto Sertão III); **(ii)** a desvalorização do valor de frete e, por fim, citam **(iii)** a queda constante nos seus índices de crescimento enfrentado pelos seus principais clientes, Empresas do setor de energia.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo acompanhou o crescimento de todos os setores da economia brasileira, crescimento esse que se deu principalmente pelo aumento da demanda do setor de energia.

As Recuperandas tiveram uma séria complicação para manter os seus preços competitivos, tendo em vista o incremento do mercado concorrencial, o que causou um acréscimo no volume de seu endividamento.

Além disso, seus principais clientes (Empresas do setor de energia), ao longo do ano de 2015, passaram a enfrentar quedas constantes

nos seus índices de crescimento, o que cresceu cada vez mais nos anos seguintes, refletindo diretamente no Grupo Shinozaki.

Com isso, as Recuperandas adotaram medidas no intuito de reduzir o custo da operação, dentre elas, reestruturação organizacional, simplificando e modernizando a estrutura interna, com desligamento de postos de trabalho ociosos e reestruturação mercadológica buscando o reforço do setor de vendas, mediante a adoção de fortes ações para reposicionamento da marca. Contudo, apenas essas medidas não foram suficientes para que o Grupo Shinozaki superasse o estágio de crise.

Dessa forma, a primeira impressão desta Auxiliar é que a crise econômico-financeira experimentada no país efetivamente acometeu as sociedades empresárias em recuperação, com a conseguinte perda significativa de *market share*, que motivou a propositura da presente demanda recuperacional.

Após o pedido de Recuperação Judicial do Grupo em 14/12/2018, as Empresas mantiveram-se ativas e apresentaram faturamento médio de R\$ 56.251,00, no período de janeiro/2019 a fevereiro/2023. Além disso, vale destacar que houve um decréscimo substancial no quadro de Colaboradores desde a impetração do pedido de soerguimento.

Ainda, importante salientar, que por se tratar de um Grupo Empresarial, destacam-se algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

Recuperanda	CNPJ	Estado de atuação
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	04.416.200/0001-80	São Paulo
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0001-30	São Paulo

Após a primeira reprovação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras em 11/11/2020, uma nova Assembleia

Geral de Credores fora convocada por determinação judicial. Assim, em 22/07/2021, na nova AGC do Grupo Shinozaki, o Plano modificado foi novamente reprovado pelos credores, com a possibilidade de apresentação de novo aditivo ou a aprovação por “cram down”.

Às folhas 4.956/4.983, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se para apontar que após análise dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foi possível comprovar, que ao longo dos anos, as retiradas feitas do caixa da empresa por seus sócios tiveram o condão de dilapidar a companhia, colocando-a em situação de insolvência, assim, compreendeu esta Administradora Judicial pela convolação da presente recuperação judicial em falência, com base na disposição do artigo 73, VI da Lei 11.101/2005.

Às folhas 5.195/5.201, tem-se que Vossa Excelência, após analisar o conjunto fático apresentado por esta Auxiliar e com atenção ao posicionamento adotado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, entendeu por bem **CONVOLAR EM FALÊNCIA** a recuperação judicial das empresas SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA, em razão de as Recuperandas terem descumprido seu ônus material, mostrando-se evidentemente inviável.

Irresignadas, as Recuperandas apontaram a distribuição do Agravo de Instrumento nº 2074154-86.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre, Excelência, que tal qual apontado pelas Recuperandas às folhas 5.251/5.265, após analisar a fundamentação do recurso manejado, o Desembargador Relator **GRAVA BRAZIL** proferiu decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso, e, determinando que se aguarde o julgamento do feito para o cumprimento das providências determinadas na decisão agravada (fls. 5.195/5.201).

Logo, em razão da falência ter sido provisoriamente suspensa, a **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** voltou aos trabalhos de fiscalização da Recuperação Judicial e não iniciou os trabalhos de arrecadação dos ativos, retomando a elaboração dos relatórios mensais, valendo salientar que, às folhas 199/226, dos autos recursais, esta Subscritora apresentou seu parecer sobre o processado, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do Grupo Shinozaki em Falência.

Na data de **30/09/2022**, foi disponibilizado no Dje o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas**, e em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Ocorre que, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto em face do v. acórdão supramencionado, foi proferida nova decisão pelo Ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

### III – FOLHA DE PAGAMENTO

#### III.I – COLABORADORES

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em **janeiro** e **fevereiro/2023**, não houve alteração no quadro funcional em comparação ao mês de dezembro/2022. A tabela a seguir apresenta o quadro de colaboradores diretos no período analisado:

COLABORADORES	dez/22	jan/23	fev/23
ATIVOS	7	7	7
AUXÍLIO-DOENÇA	1	1	1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1	1	1
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	1	1	1
<b>DEMITIDOS</b>	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

Os custos com **folha de pagamento** somaram R\$ 24.394,00 em **janeiro/2023** e **fevereiro/2023**. Nota-se que houve minoração de 41% se comparado o mês de janeiro/2023 com dezembro/2022, em virtude dos registros de 13º salários, reconhecidos em dezembro/2022. A distribuição dos valores no total do orçamento com os colaboradores está representada na tabela a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	dez/22	jan/23	fev/23	ACUM/2023
SALÁRIOS E ORDENADOS	- 28.719	- 19.397	- 19.397	- 38.794
13º SALÁRIO	- 21.747	-	-	-
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	- 2.291	- 1.146	- 1.146	- 48.502
ADICIONAL PERICULOSIDADE	- 771	- 385	- 385	- 49.559
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>	<b>- 53.529</b>	<b>- 20.928</b>	<b>- 20.928</b>	<b>- 41.857</b>
INSS S/ FOLHA	- 3.367	- 1.792	- 1.792	- 3.583
FGTS S/ SALÁRIOS	- 2.511	- 1.674	- 1.674	- 3.349
<b>ENCARGOS</b>	<b>- 5.878</b>	<b>- 3.466</b>	<b>- 3.466</b>	<b>- 6.932</b>
<b>TOTAL</b>	<b>- 59.407</b>	<b>- 24.394</b>	<b>- 24.394</b>	<b>- 48.789</b>

Em relação aos adimplementos em **janeiro/2023**, não foi possível verificar através dos documentos contábeis das Devedoras, os efetivos pagamentos de salários e adiantamentos, sendo respectivamente R\$ 11.038,00 e R\$ 7.635,00.

No mais, pela análise dos documentos enviados pelas Recuperandas, verificam-se lançamentos contábeis na conta "salários a pagar", em janeiro/2023 que fazem referência a possíveis pagamentos de salários, pelo valor total de R\$ 12.750,00 sabendo-se que a contrapartida foi

“2.2.1.04.0002 Empréstimo - Ricardo Shinozaki – LP”, mas não foi possível corroborar o pagamento efetivo.

Quanto a fevereiro/2023, foram apurados pagamentos no importe de R\$ 7.480,00, conforme apurado no livro razão, no qual demonstrou a contra partida do banco Bradesco. As demais baixas, não foram possíveis corroborar pagamentos, tendo em vista que alguns lançamentos foram contra a conta de resultado, e outras contra a rubrica “2.2.1.04.0002 Empréstimo - Ricardo Shinozaki – LP”.

**Adicionalmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas nos meses de janeiro e fevereiro/2023.**

Importante frisar que valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta “obrigações trabalhistas” do subgrupo denominado “passivo não sujeito a recuperação judicial”, na Recuperanda Transportadora Irmãos Shinozaki, e estes compõem o total das obrigações com pessoal ao final dos meses de janeiro a fevereiro/2023, conforme apontado no tópico VII.II Passivo.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Vale ressaltar que esta Subscritora vem questionando regularmente as Recuperandas acerca do percentual que a Folha consome das receitas operacionais, no intuito de esclarecer os dispêndios com pessoal frente ao baixo faturamento dos últimos meses, sendo que, até o momento, as Devedoras não se manifestaram.

Outrossim, são recorrentes os alertas sobre a problemática no fato de alguns colaboradores esvaziarem o caixa das Recuperandas, conforme exposto em detalhes nos tópicos VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, com destaque para os valores dispendidos com convênio médico dos Administradores e de seus familiares, o que consta no tópico IX – Demonstração do Resultado do Exercício.

Neste último caso, o pagamento de tais benefícios é reconhecido mensalmente como “despesas administrativas”, mas não está sendo descontado do pró-labore devido aos Gestores, além de ter significativa representação nos custos e despesas mensais das Entidades, como nos meses de janeiro a fevereiro/2023, nos quais os valores adimplidos pela Devedora Transportadora Shinozaki totalizaram R\$ 18.806,00, o equivalente a 27% das receitas líquidas auferidas no período em questão.

### III.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o Contrato Social e que a remuneração dos mesmos seja reconhecida no Demonstrativo Contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Abaixo, segue o demonstrativo de provisionamento do pró-labore, sendo que o salário-mínimo nacional bruto de R\$ 1.320,00 foi utilizado como base para a remuneração dos Sócios no período analisado:

PRÓ-LABORE	dez/22	jan/23	fev/23	ACUM/2023
<b>TAKASHI SHINOZAKI</b>	<b>1.079</b>	<b>1.175</b>	<b>1.175</b>	<b>2.350</b>
PRÓ-LABORE	1.212	1.320	1.320	2.640
INSS /S PRÓ-LABORE	- 133	- 145	- 145	- 290
<b>MARIA NOBORO SHINOZAKI</b>	<b>1.079</b>	<b>1.175</b>	<b>1.175</b>	<b>2.350</b>
PRÓ-LABORE	1.212	1.320	1.320	2.640
INSS /S PRÓ-LABORE	- 133	- 145	- 145	- 290
<b>TOTAL</b>	<b>2.157</b>	<b>2.350</b>	<b>2.350</b>	<b>4.699</b>

No mais, vale ressaltar que não houve pagamentos de pró-labore nos meses de janeiro e fevereiro/2023, mas ocorreu a contabilização das despesas a esse título.

Ainda, sobre o inadimplemento da remuneração dos Administradores, as Recuperandas esclareceram que os pró-labores referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, não foram adimplidos em virtude da indisponibilidade de recursos em caixa.

Contudo, identificou-se que durante o período de 2019 até 2023, houve diversas movimentações nas rubricas de empréstimos ao Sócio Takashi Shinozaki e seus familiares, o que indica que, possivelmente, a real remuneração dos Dirigentes estaria sendo contabilizada como empréstimos, fato esse que será mais bem detalhado nos Tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo.

No mais, conforme consulta realizada em 27/06/2023, à Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP), as Recuperandas estão localizadas na Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865 – Sala 1414 – 16 – A, CEP 02715-000, no Bairro Limão da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o seu capital social perfaz o montante de R\$ 920.000,00, estando distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO		
CNPJ – 44.394.989/0001-30 – TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
TAKASHI SHINOZAKI	100%	R\$ 800.000
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 800.000</b>
CNPJ – 04.416.200/0001-80 – SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
MARIA NOBORO SHINOZAKI	100%	R\$ 120.000

TOTAL	100%	R\$ 120.000
CAPITAL CONSOLIDADO	100%	R\$ 920.000

#### IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, sendo utilizada para medir o lucro da Empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

Sua finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio. Para sua aferição não é levado em consideração as despesas e receitas financeiras e os gastos tributários, sendo que as Recuperandas são optantes pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Entidades, está detalhada no quadro a seguir:

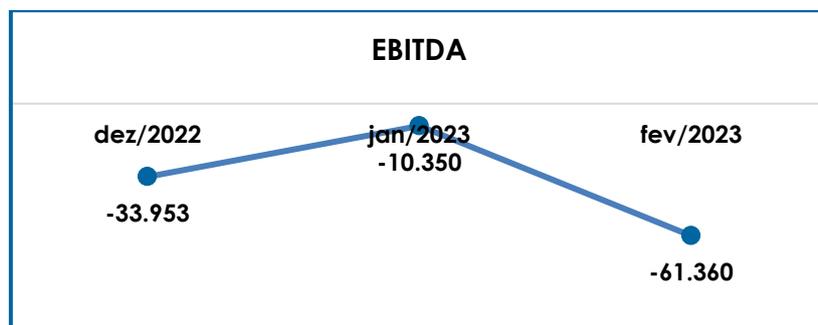
EBITDA	dez/2022	jan/2023	fev/2023	ACUM/2023
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	34.500	34.500	69.000
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.191	- 3.709	- 3.709	- 7.418
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	31.309	30.791	30.791	61.583
(-) CUSTOS	- 59.525	- 24.513	- 24.513	- 49.026
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	- 28.217	6.278	6.278	12.557
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	2.100	-	2.100
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	-	-	39.912	39.912
(-) CONTAS DE CONSUMO	649	785	2.175	2.960
(-) DESPESAS COM IMÓVEL	-	1.816	13.630	15.446
(-) DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO	5.205	12.046	12.040	24.086
(+) DEPRECIAÇÃO	119	119	119	237
(=) EBITDA	- 33.953	- 10.350	- 61.360	- 71.710
(=) EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-98%	-30%	-178%	-208%

Em **janeiro/2023**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo de R\$ 10.350,00**, apontando minoração de 70% com relação

ao resultado negativo obtido no mês anterior. Apesar de ter apresentado diminuição de 59% nos custos de produção, houve aumento superior a 100% das despesas, o que ensejou o resultado negativo citado.

Em **fevereiro/2023**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo** de **R\$ 61.360,00**, indicando acréscimo superior a 100% em relação ao prejuízo operacional de janeiro/2023. Nota-se que houve aumento superior a 100% nas despesas em geral, enquanto a receita e os custos não sofreram variação no mês em questão, fazendo com que predominem os resultados operacionais negativos.

Para complementar as informações acima, segue a representação gráfica da oscilação do saldo negativo do **EBITDA** no período analisado:



## V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os **Índices de Análise Contábil** são ferramentas utilizadas na gestão das informações, com o objetivo de beneficiar a adoção de métodos estratégicos para o desenvolvimento positivo de uma organização.

A avaliação desses indicadores é imprescindível para as Sociedades quem buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio, levando em consideração técnicas e métodos específicos por meio da realização do mapeamento e organização das

informações contábeis e fiscais. Depois de colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo que permitirá uma melhor orientação para adoção de decisões mais eficientes.

## V.I – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas “caixa e equivalentes de caixa”. O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira.

Analisando o quadro abaixo, constata-se a apresentação dos resultados de dezembro/2022 a fevereiro/2023, os quais foram obtidos com base na soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo “disponível”, sendo apresentado com saldo positivo.

<b>DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA</b>	<b>dez/2022</b>	<b>jan/2023</b>	<b>fev/2023</b>
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 13.755	- 13.755	- 14.040
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.579.510	- 13.579.510	- 13.579.510
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 454.249	- 454.249	- 454.249
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 599.142	- 625.999	- 563.231
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.416.338
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.502.061	- 13.502.061	- 13.502.061
DISPONÍVEL	120.785	155.097	46.812
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>- 39.856.698</b>	<b>- 39.849.242</b>	<b>- 39.895.045</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 82.931	- 84.106	- 85.281
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.658.509	- 2.658.919	- 2.659.328
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 392.629	- 399.728	- 405.096
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.143.950	- 8.153.260	- 8.162.571
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA	- 325.095	- 325.095	- 325.095
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
<b>DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA</b>	<b>- 17.402.064</b>	<b>- 17.420.057</b>	<b>- 17.436.320</b>
<b>TOTAL</b>	<b>- 57.258.761</b>	<b>- 57.269.299</b>	<b>- 57.331.365</b>

Em **janeiro/2023**, a dívida financeira líquida somou **R\$ 57.269.299**, com majoração de R\$ 10.537,00 em comparação a dezembro/2022.

No mês de **fevereiro/2023**, a dívida financeira líquida resultou em **R\$ 57.331.365**, com aumento de R\$ 62.066,00 se comparado com o mês anterior.

A **Dívida Ativa**, de R\$ 39.849.242 em **janeiro/2023**, equivaleu a 70% do valor total devido e diminui a quantia de R\$ 7.456,00, em relação a dezembro/2022. As principais variações foram o aumento na conta “disponível”, no valor de R\$ 34.313,00 e na conta “empréstimos pessoas ligadas”, que majorou a quantia de R\$ 26.857,00, em razão da transferência de saldo da rubrica “empréstimo – Ricardo Shinozaki”.

Em **fevereiro/2023**, a **Dívida Ativa** perfaz R\$ 39.895.045,00, correspondendo a 70% do valor total devido e majoração de R\$ 45.803,00 se comparado a janeiro/2023. A variação mais significativa ocorreu na conta “disponível”, com decréscimo de R\$ 108.286,00, tendo em vista que os desembolsos e adimplementos foram superiores às entradas de numerário e redução na conta “empréstimos pessoas ligadas”, de R\$ 62.768,00, devido às transferências de saldo na rubrica “empréstimo – Ricardo Shinozaki”.

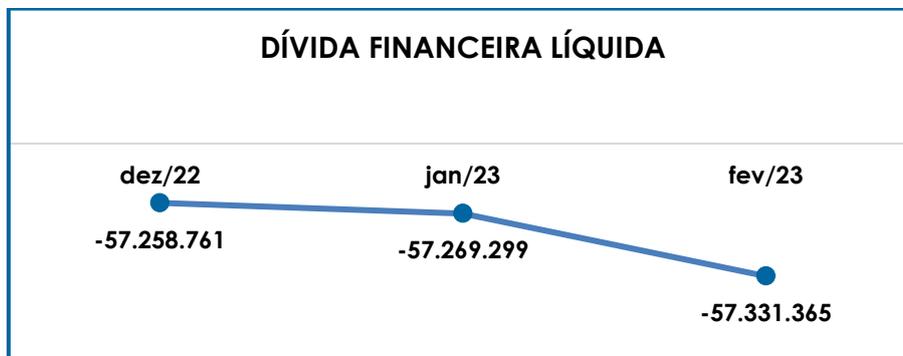
A **Dívida Fiscal e Trabalhista**, que em **janeiro/2023** perfazia R\$ 17.420.057, correspondendo a 30% do total devido pelas Empresas, aumentou R\$ 17.993,00, se comparada com dezembro/2022, em decorrência do lançamento de novos valores a pagar em “obrigações trabalhistas”, tanto concursais quanto extraconcursais e na conta “impostos a recolher”.

Em **fevereiro/2023**, totalizou R\$ 17.436.320,00, representando 30% do total devido pelas Empresas e majoração de R\$ 16.263,00 em relação ao mês de janeiro/2023. As variações mais significativas ocorreram nas contas “impostos a recolher” e “obrigações trabalhistas extraconcursais”, as quais aumentaram em razão do lançamento de novos valores a recolher.

No mais, cumpre esclarecer que, apesar das solicitações realizadas por esta Administradora Judicial, as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas do período de janeiro a fevereiro/2023.

Além disso, nos meses em análises não houve registro de pagamentos das obrigações tributárias, sendo informado pelas Empresas o seguinte: **“como já havíamos esclarecido em nossas reuniões realizadas, as Recuperandas procederam a contratação de uma empresa especializada para apuração de créditos em seu nome decorrentes de impostos federais e estaduais, com o intuito de que esses créditos pudessem ser utilizados nas negociações dos débitos perante o fisco.”**.

Abaixo, verifica-se o gráfico da majoração do grau de endividamento no período analisado:



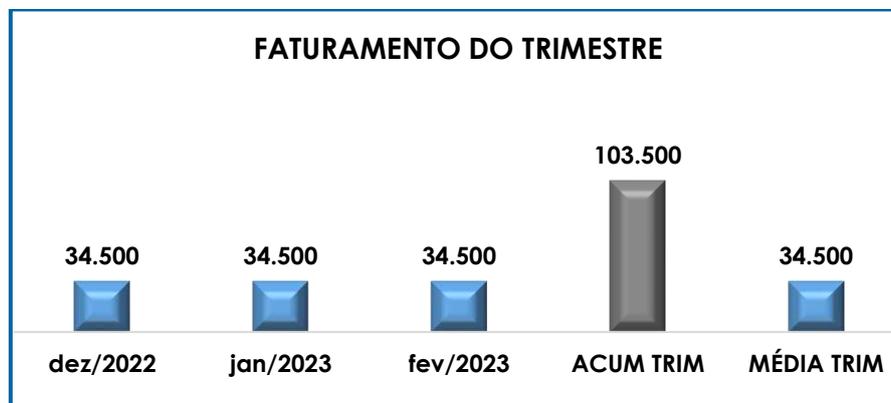
Conforme demonstrado, as Recuperandas vêm apresentando acréscimo da dívida financeira líquida, se mostrando necessário que as Empresas busquem estratégias de redução do endividamento e alternativas para aumentar a capacidade de pagamento das obrigações correntes.

## VI – FATURAMENTO

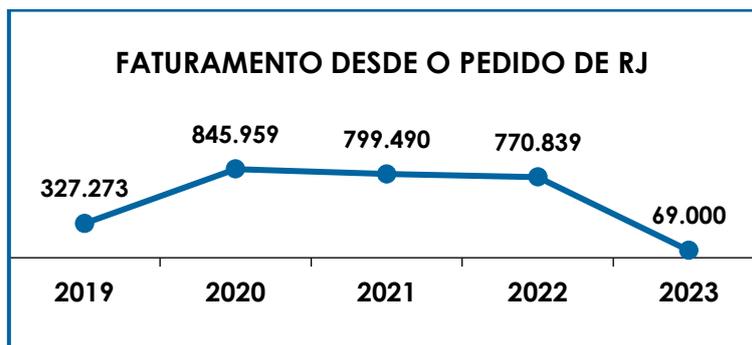
O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e seu poder de geração de fluxo de caixa.

O total da receita bruta auferida pelas Recuperandas no mês de **janeiro e fevereiro de 2023**, foi de **R\$ 34.500,00**, em ambos os meses, sem apresentar variação em relação ao mês anterior, sendo que o faturamento nos meses em questão está representado pelas emissões das Notas Fiscais nº 58 e 59, em face do cliente **LOCALFRIO S/A**.

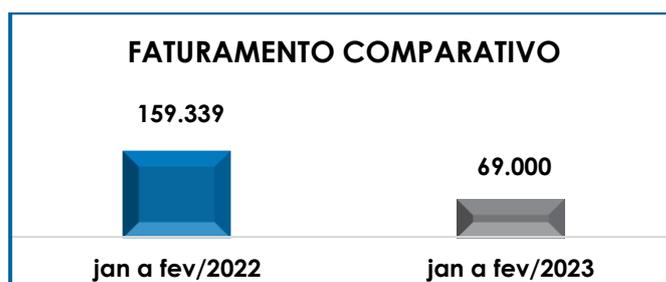
A seguir, temos a representação gráfica do faturamento no período de dezembro/2022 a fevereiro/2023, bem como o valor acumulado e a média do trimestre:



Em complemento, segue comparativo anual do faturamento desde o pedido de Recuperação Judicial:



Além disso, ao levantarmos o faturamento bruto de janeiro a fevereiro/2022, obtivemos o montante de R\$ 159.339,00, sendo esse valor 57% superior ao total de receitas obtidas no mesmo período ao longo do ano de 2023. Segue demonstração gráfica do comparativo realizado:



## VII – BALANÇO PATRIMONIAL

### VII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros.

No quadro abaixo, estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do ativo das Recuperandas no período de dezembro/2022 a fevereiro/2023:

ATIVO	dez/2022	jan/2023	fev/2023
CAIXA E EQUIVALENTES	3.236	3.236	3.236

BANCO CONTA MOVIMENTO	47.619	81.932	88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	69.930	69.930	43.488
DUPLICATAS A RECEBER	1.107.047	1.107.047	1.107.047
( - ) DUPLICATAS DESCONTADAS	- 604.748	- 604.748	- 604.748
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	232.830	232.830	232.830
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	115.626	115.626	115.626
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.561	1.561	1.561
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>973.102</b>	<b>1.007.414</b>	<b>899.129</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>13.493.753</b>	<b>13.493.753</b>	<b>13.493.841</b>
CAUÇÃO	1.000	1.000	1.000
DEPÓSITOS JUDICIAIS	120.690	120.690	120.778
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	37.150	37.150	37.150
EMPRÉSTIMO	13.323.457	13.323.457	13.323.457
PARCELAMENTOS	11.457	11.457	11.457
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>36.621</b>	<b>36.503</b>	<b>36.384</b>
TERRENOS	34.000	34.000	34.000
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.230	14.230	14.230
VEÍCULOS E CAMINHÕES	19.315.481	19.315.481	19.315.481
VEÍCULOS - REBOQUES	1.816	1.816	1.816
(-) DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	- 13.425	- 13.543	- 13.662
(-) DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS	- 19.315.481	- 19.315.481	- 19.315.481
CONSÓRCIOS	8.348.742	8.348.742	8.348.742
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>21.879.117</b>	<b>21.878.998</b>	<b>21.878.967</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.852.219</b>	<b>22.886.413</b>	<b>22.778.096</b>

De modo geral, no mês de **janeiro/2023**, observou-se acréscimo de 0,15% no ativo e saldo final de R\$ 22.886.413,00, quanto ao mês de **fevereiro/2023**, o decréscimo do ativo foi 0,47% com um total de R\$ 22.778.096,00.

- **Ativo circulante:** o ativo a curto prazo representava apenas 4% dos bens e direitos das Empresas no período compreendido entre janeiro e fevereiro/2023. Em **janeiro/2023**, apurou-se a monta de R\$ 1.007.414,00, com majoração de R\$ 34.313,00 se comparado ao mês anterior. Em **fevereiro/2023**, totalizou R\$ 899.129,00, demonstrando redução de R\$ 108.286,00 em relação a janeiro/2023.
- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Empresas para pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de **janeiro/2023**, o saldo total das disponibilidades era de R\$ 155.097,00, sendo R\$ 3.236,00 em “caixa e

equivalentes", R\$ 81.932,00 em "banco conta movimento" e R\$ 69.930,00 nas "aplicações financeiras" de curto prazo. Em comparação com o mês anterior, observou-se um acréscimo de 28%, em virtude da majoração de R\$ 34.313,00 na rubrica "banco conta movimento".

O saldo da conta disponível perfez R\$ 46.812,00 em **fevereiro/2023**, dos quais R\$ 3.236,00 correspondiam a "caixa e equivalentes", R\$ 88,00 em "banco conta movimento" e R\$ 43.488,00 em "aplicações financeiras". Verificou-se decréscimo de R\$ 108.285,00 em relação a janeiro/2023, pelas movimentações realizadas nas contas "banco conta movimento" e "aplicações financeiras".

Sobre as movimentações de numerários, em **janeiro/2023**, foi identificada entrada de valores no montante de R\$ 34.503,00, e saídas de R\$ 190,00. Em **fevereiro/2023**, houve entradas de R\$ 61.239,00 e saídas no total de R\$ 169.525,00. Ainda, foi possível conferir que as saídas ocorridas no período analisado corresponderam ao pagamento parcial de salários, despesas bancárias e contas de consumo.

**Adicionalmente, vale ressaltar que na conta bancária da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, houve saída de numerário em 17/02/2023, pelo valor de R\$ 80.167,27, identificada pelos representantes das Companhias como "reembolso aos pagamentos realizados pelo Gestor Ricardo Shinozaki, no período de outubro/2022 a fevereiro/2023".**

**Conforme constou no tópico I, do presente Relatório, na reunião ocorrida em 22/05/2023, os Srs. Ricardo e Edison Shinozaki informaram que se trata do adimplemento de despesas relativas à folha de pagamento, plano de saúde e outros gastos, pagas por intermédio da conta bancária da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.**

Em sequência, após reiterados pedidos realizados por esta subscritora, as Devedoras enviaram uma planilha com as informações dos pagamentos acima mencionados, realizados por meio da conta da pessoa física do Sr. Ricardo no período de 10/10/2022 até 10/02/2023, que totalizaram R\$ 88.351,30. Conforme indicado durante a Reunião Periódica em que se apurou tais fatos, esta Auxiliar do Juízo analisará os dados apresentados e a conclusão desta análise será refletida nos próximos Relatórios.

➤ **Duplicatas a receber:** em **janeiro/2023**, o saldo a receber era de R\$ 502.300,00, sem variação quando comparado ao mês anterior, tendo em vista que houve o recebimento da Nota Fiscal 57 e o reconhecimento dos serviços prestados no mês.

Em **fevereiro/2023**, o saldo da conta totalizou R\$ 502.300,00, sem variação em relação a janeiro/2023. Houve recebimento da Nota Fiscal 58 e o reconhecimento dos serviços prestados no mês.

Referente à evolução do saldo da conta "duplicatas a receber", esta Auxiliar do Juízo requereu esclarecimentos aos responsáveis pelas Devedoras, com vistas a definir as ações tomadas para o efetivo recebimento de tais valores e/ou a baixa de valores incobráveis. Nesse sentido, as Recuperandas informaram que está sendo feita a análise jurídica para identificar as ações cabíveis pelas empresas. Continuaremos acompanhando a resolução do caso e assim que recebermos informações atualizadas iremos citar nos próximos relatórios.

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 21.878.998,00 em **janeiro/2023** e R\$ 21.878.967,00 em **fevereiro/2023**, sendo proporcionais a 96% do ativo total consolidado no período em questão. A variação percebida a cada mês corresponde, principalmente, ao reconhecimento da depreciação de máquinas e equipamentos.

➤ **Outros créditos:** esse grupo abrangia os valores a realizar em um período maior que um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, e que estavam segregados em contas pelos tipos de crédito a que se referiam, conforme apresentado na tabela de abertura do presente tópico.

No mês de fevereiro/2023, observou-se o acréscimo de R\$ 88,00 no subgrupo “depósitos judiciais”, em virtude da liberação de bloqueio judicial, sendo essa a única movimentação constatada nos “outros créditos”.

No mais, dentre essas rubricas estão os empréstimos concedidos ao Sócio Takashi Shinozaki e as outras pessoas relacionadas aos negócios, sendo equivalente a 58% do ativo consolidado das Empresas.

No período analisado, nota-se que não houve qualquer alteração nos valores, sendo que o quadro abaixo demonstra a composição dos valores a título de “empréstimos cedidos” no trimestre analisado:

<b>EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS</b>	<b>dez/2022</b>	<b>jan/2023</b>	<b>fev/2023</b>
EMPRÉSTIMOS - EDISON SHINOZAKI	200.668	200.668	200.668
EMPRÉSTIMOS - WILSON SHINOZAKI	200.769	200.769	200.769
EMPRÉSTIMOS - CYNTHIA SHINOZAKI	4.228	4.228	4.228
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	76.300	76.300	76.300
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	11.416.338	11.416.338	11.416.338
EMPRÉSTIMOS AO SOCIO - TAKASHI	1.413.154	1.413.154	1.413.154
EMPRÉSTIMOS - EGBERTO MARCAL TANKA	12.000	12.000	12.000
<b>TOTAL</b>	<b>13.323.457</b>	<b>13.323.457</b>	<b>13.323.457</b>

Sobre o cenário acima apresentado, verificou-se que mesmo após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, alguns deles, filhos dos sócios da companhia, ou seja, membros da família Shinozaki.

Importante destacar que, no mês de novembro/2021, a rubrica que contabilizava as retiradas do Sr. Ricardo Shinozaki teve seu saldo reduzido em 100%, sendo que parte do montante inicialmente demonstrado foi transferido para a conta de mesmo nome no passivo circulante da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, de modo que, ao final do mês em questão, restou apenas a obrigação desta Recuperanda para com o Sr. Ricardo.

Conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando na movimentação indicada no parágrafo anterior.

Em complemento, destaca-se que em todas as Reuniões Periódicas, esta Auxiliar do Juízo sempre ressalta a importância da devolução dos valores retirados do caixa das Recuperandas, tendo em vista a inegável precariedade financeira das Devedoras, destacando, inclusive, a necessidade de que se suspenda a prática dos empréstimos.

➤ **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento das Sociedades Empresárias.

No mês de **janeiro/2023**, o montante apurado foi de R\$ 36.503,00 e R\$ 36.384,00 em **fevereiro/2023**; já abatidas as quantias referentes as depreciações acumuladas, reconhecidas em cada um dos dois meses analisados, estando composto pelas contas “máquinas e equipamentos”, “terrenos”, “veículos e caminhões” e pela “depreciação acumulada” (reduzora do ativo).

Ademais, importante evidenciar que o Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki demonstra o saldo de **R\$ 19.315.481,00**, referente aos **veículos** de propriedade das Empresas, sendo que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 21/03/2022, que aponta o valor total de **R\$ 24.670.352,78**, de modo que a significativa divergência está sendo objeto de questionamentos.

➤ **Consórcios:** este grupo de contas abrange saldos de consórcios realizados nas duas empresas Recuperandas, com saldo em **fevereiro/2023** de R\$ 8.348.742,00. Os responsáveis pelas Recuperandas foram questionados em relação às medidas cabíveis pelas Devedoras para a continuidade nesses consórcios e/ou o levantamento de eventuais valores a receber. Nesse sentido, foi informado que serão feitas análises junto às administradoras desses consórcios para identificar possíveis valores a receber ou pelo contrário, proceder à baixa contábil desses saldos.

## VII.II - PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos respectivamente.

No quadro abaixo, constata-se a apresentação das contas e os saldos que compuseram o total do passivo das Recuperandas no período de dezembro/2022 a fevereiro/2023:

<b>PASSIVO</b>	<b>dez/2022</b>	<b>jan/2023</b>	<b>fev/2023</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 82.931	- 84.106	- 85.281
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.658.509	- 2.658.919	- 2.659.328
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 13.755	- 13.755	- 14.040
<b>PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>- 13.794.748</b>	<b>- 13.794.748</b>	<b>- 13.794.748</b>
FORNECEDORES	- 3.643.199	- 3.643.199	- 3.643.199

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 3.295.142	- 3.295.142	- 3.295.142
CONTA GARANTIDA	- 6.614.015	- 6.614.015	- 6.614.015
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	- 27.154	- 27.154	- 27.154
<b>PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>- 8.990.828</b>	<b>- 9.007.237</b>	<b>- 9.021.916</b>
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 2.884	- 2.884	- 2.884
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 392.629	- 399.728	- 405.096
OUTRAS OBRIGAÇÕES - TERCEIROS	- 444.365	- 444.365	- 444.365
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.143.950	- 8.153.260	- 8.162.571
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>- 25.540.772</b>	<b>- 25.558.765</b>	<b>- 25.575.313</b>
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 599.142	- 625.999	- 563.231
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.416.338
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
<b>PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>- 13.827.156</b>	<b>- 13.827.156</b>	<b>- 13.827.156</b>
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS COLIGADAS	- 154.248	- 154.248	- 154.248
FINANCIAMENTOS	- 7.588.097	- 7.588.097	- 7.588.097
OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 5.759.716	- 5.759.716	- 5.759.716
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	- 325.095	- 325.095	- 325.095
<b>PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>- 5.583.711</b>	<b>- 5.583.711</b>	<b>- 5.583.711</b>
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>- 31.838.774</b>	<b>- 31.865.631</b>	<b>- 31.802.864</b>
CAPITAL SOCIAL	- 830.000	- 830.000	- 830.000
RESERVA DE LUCROS	- 2.861.394	- 2.861.394	- 2.861.394
LUCROS DO EXERCÍCIO	- 1.276.998	- 1.276.998	- 1.276.998
(-) PREJUÍZOS	38.559.836	38.973.408	38.973.408
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	522.312	522.312	522.312
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>34.113.756</b>	<b>34.527.328</b>	<b>34.527.328</b>
<b>TOTAL</b>	<b>- 23.265.790</b>	<b>- 22.897.069</b>	<b>- 22.850.849</b>

Em **janeiro/2023**, houve uma minoração de R\$ 368.722,00, quando comparado com dezembro/2022, resultando no **Passivo** consolidado de R\$ 22.897.069,00. Em **fevereiro/2023**, o saldo perfaz R\$ 22.850.849,00, com redução de R\$ 46.220,00 em relação ao mês de janeiro/2023.

A seguir, apresentaremos a análise detalhada dos grupos de contas do passivo e suas variações nos meses de janeiro a fevereiro/2023.

- **Passivo circulante:** em **janeiro/2023**, os passivos a curto prazo somavam R\$ 25.558.765,00, sendo que R\$ 2.756.780,00 representavam as obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 se referiam aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, e a quantia de R\$ 9.007.237,00 contemplava as obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

O passivo circulante atingiu R\$ 25.575.313,00 em **fevereiro/2023**, dos quais, R\$ 2.758.649,00 correspondiam às obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 eram créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 9.021.916,00 tratava-se de obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, registra-se que em atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72/2020, as Recuperandas realizaram a separação do passivo sujeito à Recuperação Judicial. Contudo, o valor destacado como tal, difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo que esta Auxiliar do Juízo solicitou os devidos esclarecimentos, bem como os ajustes necessários.

Em resposta, por ocasião da Reunião Periódica virtual realizada em 09/12/2021, os representantes das Entidades informaram que **“os demonstrativos serão alterados conforme Quadro Geral de Credores”**, o que nada explica sobre a divergência.

Isto posto, todas as orientações sobre a necessidade de correção dos Demonstrativos Contábeis com brevidade foram realizadas, de forma que estes registros estejam equivalentes aos valores devidamente habilitados no Edital de Credores das Empresas.

➤ **Obrigações Trabalhistas – correntes:** em **janeiro/2023** o grupo somou R\$ 84.106,00 e R\$ 85.281,00 **em fevereiro/2023**, registrando majoração de R\$ 1.175,00, em relação a cada mês analisado.

Além disso, verificou-se que parte das obrigações correntes não foram adimplidas nos meses de janeiro a fevereiro/2023, e que os saldos remanescentes de salários e pró-labore foram reclassificados para a conta “obrigações trabalhistas” no subgrupo “passivo não sujeito recuperação

judicial" na Entidade **Transportadora Irmãos Shinozaki**, de modo que os saldos acima indicados remontam de períodos anteriores, de ambas as Recuperandas.

Para complementar as informações mencionadas, segue tabela demonstrativa das obrigações trabalhistas no período de dezembro/2022 a fevereiro/2023:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	dez/2022	jan/2023	fev/2023
SALÁRIOS A PAGAR	- 10.502	- 10.502	- 10.502
PRÓ-LABORE	- 46.289	- 47.464	- 48.638
RESCISÃO A PAGAR	- 20.199	- 20.199	- 20.199
13º SALÁRIOS A PAGAR	- 5.449	- 5.449	- 5.449
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	- 493	- 493	- 493
<b>TOTAL</b>	<b>- 82.931</b>	<b>- 84.106</b>	<b>- 85.281</b>

➤ **Impostos a recolher:** este subgrupo consolida todos os impostos e tributos devidos pelas Companhias, sendo que **em janeiro/2023**, teve saldo de R\$ 2.658.919,00 e R\$ 2.659.328,00 em **fevereiro/2023**, apresentando aumento de R\$ 409,00, em relação a cada mês analisado, decorrente do reconhecimento do INSS sobre a Folha dos meses em questão.

- **Passivo Não Sujeito a Recuperação Judicial – CP:** esse subgrupo apresenta os valores das dívidas classificadas como extraconcursais, e que foram contraídas, em sua maioria, antes do pedido da Recuperação Judicial.

Em **janeiro/2023**, alcançou R\$ 9.007.237,00, sendo que a conta de "obrigações trabalhistas" aumentou em R\$ 7.098,00, assim como R\$ 9.311,00 em "impostos a recolher", como resultado das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

Em **fevereiro/2023**, o saldo totalizou R\$ 9.021.916,00, apresentando aumentos nas contas de "obrigações trabalhistas" e "impostos a recolher", na ordem de R\$ 5.368,00 e R\$ 9.311,00, respectivamente, como resultado das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

• **Passivo não circulante:** as dívidas exigíveis a longo prazo sumarizaram R\$ 31.865.631,00, em **janeiro/2023**, apresentando majoração inferior a 1% em relação ao mês de dezembro/2022. O saldo do Passivo não Circulante foi de R\$ 31.802.864,00 em **fevereiro/2023**, com minoração inferior a 1% se comparado a janeiro/2023.

➤ **Empréstimos com Pessoas Ligadas e Empresas Coligadas:** em **janeiro/2023**, esse grupo de contas totalizou R\$ 12.196.585,00, nota-se a evolução de R\$ 26.857,00, em comparação ao mês de dezembro/2022, em virtude do reconhecimento de despesas de salários, assistência médica e despesas de funcionamento pagas através da conta da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.

O saldo apresentado em **fevereiro/2023** foi de R\$ 12.133.818,00, com decréscimo de R\$ 62.768,00 em relação a janeiro/2023, em razão, principalmente, do reembolso de despesas de assistência médica e de salários a pagar, pagas por meio da conta da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki, pelo valor de R\$ 80.167,27.

A seguir, tabela demonstrativa das contas e saldos que compõem o grupo contábil:

EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	dez/2022	jan/2023	fev/2023
EMPRÉSTIMO - RICARDO SHINOZAKI	- 588.020	- 614.877	- 552.109
EMPRÉSTIMO - TAKASHI SHINOZAKI	- 11.122	- 11.122	- 11.122
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.416.338
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS	- 154.248	- 154.248	- 154.248
<b>TOTAL</b>	<b>- 12.169.728</b>	<b>- 12.196.585</b>	<b>- 12.133.818</b>

No mais, conforme apontado nos Relatórios anteriores, foi identificado que no mês de julho/2021, as Recuperandas efetuaram a reclassificação do valor de R\$ 143.310,00 na conta de Edison Shinozaki, e R\$ 10.638,00 na conta de Wilson Shinozaki, para o grupo "passivo sujeito a recuperação judicial".

Entretanto, esta Auxiliar entende que a reclassificação não está de acordo com o listado no Quadro Geral de Credores, uma vez que os Gestores não foram relacionados como credores concursais, sendo necessário, portanto, que as Devedoras verifiquem os lançamentos e efetuem os ajustes necessários.

Além disso, conforme mencionado no tópico VII.I – Ativo, verificou-se que, mesmo após o pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki, assim como estes também alocaram valores nas Companhias, o que resultou nos saldos dos empréstimos indicados acima, refletindo as obrigações existentes das Recuperandas para com os Sócios e demais pessoas ligadas.

Sobre isso, conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando nas movimentações ocorridas em novembro/2021, e compondo o atual cenário dos empréstimos cedidos e tomados.

Ainda, destaca-se que a diferença de R\$ 72.753,00, entre o total do **Ativo** consolidado de **R\$ 22.778.096,00**, e o total do **Passivo** de **R\$ 22.850.849,00**, em **fevereiro/2023**, refere-se ao prejuízo contábil acumulado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no período de janeiro a fevereiro/2023.

Para elaboração da presente análise utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia

sido transportado para o "Patrimônio Líquido", causando a divergência mencionada acima.

### VII.III – PASSIVO CONCURSAL

Conforme o 2º Edital de Credores publicado em 04/11/2019, nos autos do Processo de soerguimento nº 1127919-19.2018.8.26.0100, bem como em seus incidentes, a relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição até 23/06/2023:

CLASSES	CREDORES	VALORES	PART. CLASSE
CLASSE I	39	R\$ 2.571.698,13	33%
CLASSE III	18	R\$ 3.063.106,27	40%
CLASSE IV	16	R\$ 2.063.462,32	27%
<b>TOTAL</b>	<b>73</b>	<b>R\$ 7.698.266,72</b>	<b>100%</b>

Ademais, importante destacar que na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/11/2020, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado, sendo que, posteriormente, foi determinado pelo Juízo Recuperacional a apresentação de novo aditivo, a ser votado em nova AGC.

Como consequência à apresentação de novo modificativo, convocou-se nova Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual nos dias 08/07/2021 (1ª convocação), não instalada em razão de ausência de *quórum* (fls. 4.541/4.543), e em 22/07/2021 (2ª convocação), onde votou-se o novo modificativo e houve novamente a **REJEIÇÃO** da proposta das Devedoras após apuração individualizada da votação (fls. 4.556/4.559).

Postas essas questões, cumpre-nos informar que em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, as Recuperandas efetuaram as reclassificações para demonstrar, em separado, os créditos concursais e extraconcursais. Contudo, o valor apontado como dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial está divergente do montante

apresentado no Quadro Geral de Credores, sendo que os Demonstrativos Contábeis indicam uma quantia substancialmente superior ao valor do Edital de Credores das Companhias, o que já está sendo tratado com as Recuperandas e sobre o que se aguarda as devidas providências.

## VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** é o conjunto de débitos das Recuperandas com os órgãos da administração pública, tais como Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc., não quitados espontaneamente pela Empresa.

A Dívida Tributária está representada conforme composição abaixo, e em seguida a análise de cada grupo que registrou variação ou que possua alguma situação que necessite ser comentada:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	dez/2022	jan/2023	fev/2023
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	- 508.034	- 508.443	- 508.852
FGTS A RECOLHER	- 107.475	- 107.475	- 107.475
INSS DESONERAÇÃO	- 225.529	- 225.529	- 225.529
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>- 841.038</b>	<b>- 841.447</b>	<b>- 841.856</b>
IRFF S/ SALÁRIOS E PRÓ-LABORE	- 1.340	- 1.340	- 1.340
IRPJ	- 424.161	- 424.161	- 424.161
CSLL	- 239.201	- 239.201	- 239.201
PIS	- 199.027	- 199.027	- 199.027
COFINS	- 919.328	- 919.328	- 919.328
SIMPLES A RECOLHER	- 34.415	- 34.415	- 34.415
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.143.950	- 8.153.260	- 8.162.571
<b>DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP</b>	<b>- 9.961.421</b>	<b>- 9.970.731</b>	<b>- 9.980.042</b>
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
<b>DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LP</b>	<b>- 5.583.711</b>	<b>- 5.583.711</b>	<b>- 5.583.711</b>
<b>TOTAL</b>	<b>- 16.386.169</b>	<b>- 16.395.889</b>	<b>- 16.405.609</b>

Em **janeiro/2023**, houve aumento inferior a 1% se comparado ao mês anterior, o equivalente a R\$ 9.720,00, atingindo o montante de R\$ 16.395.889,00. No mês de **fevereiro/2023**, o saldo totalizou R\$ 16.405.609,00, com majoração inferior a 1% em relação a janeiro/2023, o equivalente a R\$ 9.720,00.

A seguir, apresentaremos os grupos que registraram variação de saldo ou que possuem alguma situação que necessite ser comentada:

- **Encargos sociais:** os encargos sociais somaram R\$ 841.447,00 em **janeiro/2023**, demonstrando uma majoração de R\$ 409,00, se comparado ao mês anterior. Em **fevereiro/2023**, totalizaram R\$ 841.856,00, apresentando aumento de R\$ 409,00 quando comparado com janeiro/2023. Os aumentos verificados em cada mês analisado se referem à apropriação do INSS gerado sobre a Folha de Pagamento dos meses em questão.

**Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos nos meses em análises, demonstrando somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.**

Além disso, os valores reconhecidos a título de INSS e FGTS sobre a Folha foram integralmente transferidos para a rubrica “impostos a recolher” no subgrupo “passivo não sujeito a recuperação judicial”.

- **Dívida tributária – curto prazo:** o grupo das dívidas tributárias exigíveis em um período de até um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis somou, em **janeiro/2023**, R\$ 9.970.731,00, com acréscimo na monta de R\$ 9.311,00, em relação a dezembro/2022.

Em **fevereiro/2023**, totalizou R\$ 9.980.042,00, majorando em R\$ 9.311,00, se comparado com janeiro/2023.

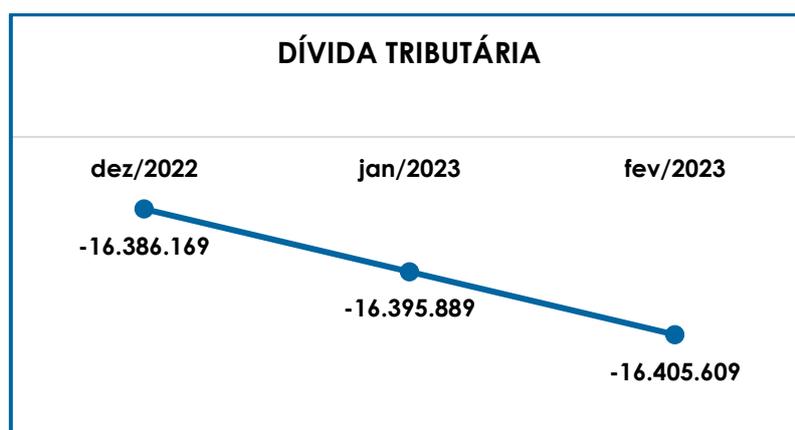
Cumprе salientar que todas as variações verificadas nos meses de janeiro a fevereiro/2023 têm origem nas transferências de parte dos saldos das contas de “IRRF – s/ salários e pró-labore”, “PIS”, “COFINS”, “INSS”

e "FGTS" para a rubrica "impostos a recolher" no subgrupo "passivo não sujeito a recuperação judicial".

- **Dívida tributária – longo prazo:** o grupo dos débitos tributários exigidos a longo prazo não apresentaram variação nos meses de janeiro a fevereiro/2023, permanecendo com o montante de R\$ 5.583.711,00, sendo que anteriormente os saldos estavam divididos entre 7 contas e passou a ser apresentado em uma única rubrica intitulada "PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS".

No tocante à dívida tributária de longo prazo, após questionamentos desse Administrador Judicial, as Recuperandas informaram que os parcelamentos tributários foram rompidos no ano de 2017, e que serão gerados relatórios atualizados do passivo fiscal das Devedoras, para identificar o total dos valores em aberto e, a partir disso, tomar as medidas cabíveis para a melhor contabilização de tais valores. Continuaremos acompanhando a evolução dessa situação e informaremos assim que tivermos atualizações ao respeito.

Abaixo, segue a representação gráfica que demonstra a evolução da Dívida Tributária no trimestre:



Do exposto, foi possível constatar que a majoração constante no montante da dívida tributária consolidada é resultado da ausência de pagamentos dos tributos e encargos sociais, além da apropriação de novos valores inerentes ao funcionamento do negócio.

## IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um relatório contábil, elaborado em conjunto com o Balanço Patrimonial, que descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Importante destacar que as Recuperandas encaminharam demonstrações em formato PDF, porém o saldo apresentado na DRE não coincide com a soma dos valores apresentados nos balancetes, sendo um ponto de questionamento a ser verificado com as Devedoras. Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	dez/2022	jan/2023	fev/2023	ACUM/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	34.500	34.500	69.000
RECEITA DE PRESTAÇÃO SERVIÇO	34.500	34.500	34.500	69.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 3.191	- 3.709	- 3.709	- 7.418
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.191	- 3.709	- 3.709	- 7.418
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	31.309	30.791	30.791	61.583

<b>% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>91%</b>	<b>89%</b>	<b>89%</b>	<b>89%</b>
CUSTOS	- 59.525	- 24.513	- 24.513	- 49.026
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>- 28.217</b>	<b>6.278</b>	<b>6.278</b>	<b>12.557</b>
<b>% RECEITA OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>-82%</b>	<b>18%</b>	<b>18%</b>	<b>18%</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	- 2.100	-	- 2.100
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	-	-	- 39.912	- 39.912
CONTAS DE CONSUMO	- 649	- 785	- 2.175	- 2.960
DESPESAS COM IMÓVEL	-	- 1.816	- 13.630	- 15.446
DESPESAS FOLHAS DE PAGAMENTO	- 2.424	- 2.640	- 2.640	- 5.280
ASSISTÊNCIA MÉDICA	- 2.781	- 9.406	- 9.400	- 18.806
<b>RECEITA ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>- 34.071</b>	<b>- 10.469</b>	<b>- 61.479</b>	<b>- 71.948</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	-	- 190	- 619	- 809
RECEITAS FINANCEIRAS	-	3	1	4
<b>RECEITA ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO</b>	<b>- 34.071</b>	<b>- 10.656</b>	<b>- 62.097</b>	<b>- 72.753</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>- 34.071</b>	<b>- 10.656</b>	<b>- 62.097</b>	<b>- 72.753</b>

Conforme quadro acima, no mês de **janeiro/2023**, foi apurado **prejuízo contábil** de **R\$ -10.656,00**, registrando minoração de 69% em comparação ao resultado negativo obtido em dezembro/2022.

Em **fevereiro/2023**, foi apurado **prejuízo contábil** de **R\$ -62.097,00**, com acréscimo superior a 100% no resultado negativo de janeiro/2023. A seguir, o detalhamento da movimentação de cada grupo de contas da DRE:

- **Receita operacional bruta:** a "receita operacional bruta" consolidada foi de R\$ 34.500,00 em **janeiro/2023** e **fevereiro/2023**, sabendo-se que não houve variação no período abordado. Cumpre salientar que 100% do faturamento nos meses analisados corresponde à Devedora **Transportadora Irmãos Shinozaki LTDA**.
- **Deduções de vendas e serviços:** no mês de **janeiro/2023**, as deduções totalizaram R\$ 3.709,00, apresentando majoração de 16%, o equivalente a R\$ 518,00, se comparado com dezembro/2022, relacionado com o provisionamento do INSS de desoneração da folha de janeiro/2023. Em **fevereiro/2023**, o saldo de deduções alcançou R\$ 3.709,00, sem variação na comparação com janeiro/2023.

No mais, destaca-se que essas deduções abrangem o PIS, COFINS e o INSS desoneração da Folha, incidentes sobre a receita operacional dos meses analisados.

➤ **Custos:** os custos somaram R\$ 24.513,00 em **janeiro/2023**, com diminuição de R\$ 35.013,00 se comparados com o mês anterior, devido à minoração dos valores das rubricas "salários e ordenados", "prêmios e gratificações", "13º salário" e encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

Em **fevereiro/2023**, os custos totalizaram R\$ 24.513,00, sem variação em relação a janeiro/2023.

➤ **Despesas administrativas:** em **janeiro/2023**, totalizaram R\$ 2.100,00, pelo reconhecimento das despesas com "serviços advocatícios". Já em **fevereiro/2023** não houve registro de movimentações nessa conta.

➤ **Despesas com serviços contratados:** em **janeiro/2023**, não houve reconhecimento dessas despesas. Em **fevereiro/2023**, totalizaram R\$ 39.912,00 pelo reconhecimento das despesas com "serviços contábeis", "serviços advocatícios" e "serviços de consultoria e assessoria".

➤ **Contas de consumo:** o grupo de "contas de consumo" é formado pelas despesas com "água", "energia elétrica", "telefone" e "internet", abrangendo os gastos incorridos para o funcionamento da operação.

Em **janeiro/2023**, esses gastos somaram R\$ 785,00, com aumento de 21% em relação ao mês de dezembro/2022, em virtude do reconhecimento de despesa com "energia elétrica".

Em **fevereiro/2023**, as despesas totalizaram R\$ 2.175,00, com aumento superior a 100% quando comparado a janeiro/2023, devido à majoração na despesa de "energia elétrica".

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **Despesas com imóvel:** este grupo registra a despesa mensal com “aluguel de imóvel”, e em **janeiro/2023**, houve o reconhecimento de R\$ 1.816,00. Já em **fevereiro/2023**, houve o reconhecimento de R\$ 13.630,00, apresentando aumento superior a 100% se comparada com janeiro/2023.
- **Despesas da folha de pagamento:** este grupo registra a despesa mensal com “pró-labore”, e durante o período de **janeiro a fevereiro/2023**, houve o reconhecimento mensal da quantia de R\$ 2.640,00.

No mais, é importante esclarecer que o valor despendido com os funcionários está abrangido pelo total dos “custos”, uma vez que se referem ao pessoal empregado diretamente na operação das Sociedades Empresárias.

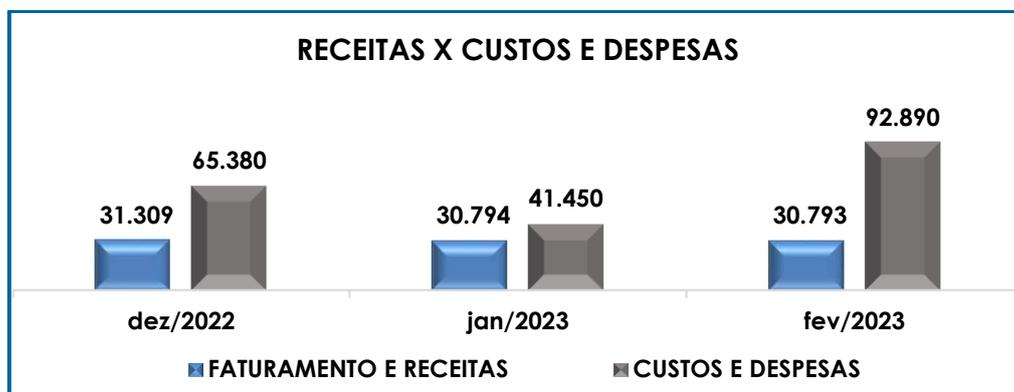
- **Assistência médica:** no período em análise, houve o reconhecimento da quantia de R\$ 9.406,00 em **janeiro/2023** e R\$ 9.400,00 em **fevereiro/2023**, a título de “assistência médica”, relativo ao Plano de Saúde dos Sócios e seus familiares. Cumpre salientar que o reconhecimento das despesas de assistência médica, realizado no período em questão, traz a indicação no histórico contábil que os pagamentos foram realizados através da conta da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.

Durante as Reuniões Periódicas realizadas ao longo de 2022, o pagamento do convênio médico de familiares dos Sócios sempre é abordado por esta Administradora Judicial, mas os representantes das Recuperandas não se posicionaram quanto ao assunto.

- **Despesas financeiras:** no mês de **janeiro/2023**, totalizou o montante de R\$ 190,00, e de R\$ 619,00 em **fevereiro/2023**, tratando-se de valores despendidos com “despesas bancárias” e “juros s/conta corrente”.

➤ **Receitas financeiras:** no mês de **janeiro/2023**, sumarizaram R\$ 3,00, e R\$ 1,00 em **fevereiro/2023**, tendo em vista os rendimentos de aplicações financeiras.

Em complemento ao exposto, segue a demonstração gráfica de todos os custos e despesas em relação ao total de receitas auferidas no período analisado:



Conforme demonstração supra, em **janeiro/2023**, as Recuperandas apresentaram um total de receitas líquidas de R\$ 30.794,00, em contrapartida os custos e despesas sumarizaram R\$ 41.450,00, evidenciando a apuração de prejuízo contábil de R\$ -10.656,00.

Por sua vez, **fevereiro/2023** totalizou receitas líquidas de R\$ 30.793,00, com custos e despesas de R\$ 92.890,00, obtendo prejuízo contábil de R\$ -62.067,00. Em complemento, registra-se que, de forma consolidada, no exercício de 2023 as Devedoras acumularam o **prejuízo contábil de R\$ -72.753,00**.

## X – CONCLUSÃO

No mês de **janeiro/2023**, o quadro funcional das Recuperandas totalizou **10 colaboradores**. Desses, 7 exerciam suas atividades

normalmente, 01 estava afastado por licença sem remuneração, 01 por auxílio-doença e 01 na condição de aposentadoria por invalidez.

Em **fevereiro/2023** não se observaram alterações no quadro funcional quando comparados com os dados obtidos do relatório de folha de pagamento do mês de janeiro/2023.

No que se refere aos custos com a **folha de pagamento**, somaram a monta de R\$ 24.394,00 em **janeiro/2023**, sendo o mesmo valor registrado no mês de **fevereiro/2023**.

Quanto aos pagamentos realizados, não foi possível afirmar que foram efetuados todos os pagamentos, sabendo-se que as contas de salários a pagar estão sendo baixadas por outra conta do passivo ("2.2.1.04.0002 Empréstimo - Ricardo Shinozaki - LP"), conforme discorrido no tópico III.I. No mais, vale destacar que em fevereiro/2023, ocorreram algumas baixas contra o Banco Bradesco, mas o valor é inferior a folha mensal.

**Da análise dos documentos enviados pelas Recuperandas, verificam-se lançamentos contábeis na conta "salários a pagar" que fazem referência a diversos pagamentos de salários, realizados através da conta da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.**

**Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS, que regularmente é descontado dos colaboradores.**

Os valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta "obrigações trabalhistas" do subgrupo denominado "passivo não sujeito a recuperação judicial", na Recuperanda **Transportadora Irmãos**

**Shinozaki**, e estes compõem o total das obrigações com pessoal ao final de fevereiro/2023, conforme apontado no tópico VII.II - Passivo.

Sobre o Pró-labore, destaca-se que no exercício corrente não houve qualquer pagamento da remuneração dos Sócios, sendo que as Recuperandas justificaram o inadimplemento pela ausência de recursos financeiros. Entretanto, conforme detalhado nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, desde o início do processo de soerguimento, os Sócios e outras pessoas relacionadas ao negócio realizam empréstimos junto às Recuperandas, provocando as movimentações de entradas e saídas de valores observadas mensalmente.

O cálculo do **EBITDA** resultou em um prejuízo operacional de **R\$ -10.350,00** no mês de **janeiro/2023**, com minoração de 70% em comparação ao mês anterior. Em **fevereiro/2023**, o prejuízo operacional foi de **R\$ -61.360,00**, apresentando majoração superior a 100% se comparado a janeiro/2023, decorrendo em um resultado operacional negativo acumulado em 2023, no total de R\$ -71.110,00.

Por sua vez, em **janeiro/2023**, o **Grau de Endividamento** apresentou aumento de menos de 1%, o equivalente a R\$ 10.537,00, em relação ao mês anterior, sumarizando um resultado de **R\$ 57.269.299,00**. Já em **fevereiro/2023**, o Grau de Endividamento alcançou **R\$ 57.331.365,00**, com aumento de R\$ 62.066,00 se comparado com **janeiro/2023**.

As variações nos meses analisados, decorreram do aumento observado na dívida fiscal e trabalhista, sendo registrados pagamentos, parciais, de salários e dos fornecedores correntes equivalentes a menos de 1% do endividamento total das Companhias.

No que se refere ao **Faturamento**, em **janeiro/2023** foi registrada receita operacional consolidada de **R\$ 34.500,00** e em

**fevereiro/2023**, somou **R\$ 34.500,00**, faturamentos esses que, por sua vez, mostraram-se insuficientes para cobrir os custos e despesas necessários à manutenção dos negócios em cada um dos meses analisados.

O **Ativo** da entidade possuía o valor de **R\$ 22.886.413,00**, em **janeiro/2023**, com aumento de R\$ 34.194,00. Já em **fevereiro/2023**, houve saldo de **R\$ 22.778.096,00**, apresentando minoração de R\$ 108.317,00. Ainda, ressalta-se que a quantia de R\$ 13.323.457,00, equivalente a 59% do Ativo total das Companhias, se refere aos valores a serem restituídos pelos Sócios e pessoas ligadas às Empresas, e parte desse valor refere-se aos empréstimos entre as Empresas do grupo.

O **Passivo**, em **janeiro/2023**, registrou uma diminuição de 2%, em relação a dezembro/2022 e saldo final de **R\$ 22.897.069,00**. Em **fevereiro/2023**, apresentou saldo de **R\$ 22.850.849,00** e minoração inferior a 1% na comparação com janeiro/2023. No mais, no ano de 2023, destaca-se que o valor das obrigações e origens de recursos difere do total do Ativo em **R\$ 72.753,00**, referente ao prejuízo acumulado na DRE no período de **janeiro a fevereiro/2023**.

As Empresas não têm conseguido adimplir com suas obrigações tributárias e os encargos sociais, não havendo registro de pagamento nos meses analisados e contribuindo, assim, para a evolução da **Dívida Tributária**, alcançando o montante devido ao Fisco de **R\$ 16.405.609,00** ao final de fevereiro/2023, **com o agravante do não recolhimento do INSS, muito embora seja descontado regularmente dos colaboradores.**

A **Demonstração do Resultado do Exercício** apresentou em **janeiro/2023**, um prejuízo contábil de **R\$ -10.656,00** e em **fevereiro/2023**, **R\$ -62.097,00**, considerando a insuficiência de receitas para fazer frente aos custos e despesas em cada um dos meses analisados.

Por fim, as Recuperandas não apresentaram informações sobre a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** nos meses em análises, não sendo possível tecer comentários acerca do Demonstrativo.

Ainda sobre este ponto, esta Auxiliar do Juízo tem informado as Entidades, via e-mail e nas Reuniões Periódicas, que a atual situação financeira das Empresas, bem como o próprio processo recuperacional, não permitem a descapitalização do caixa e equivalentes de caixa em prol de pessoas da família.

Ademais, esta Auxiliar ressalta que, considerando-se sempre a busca pela colheita, análise e exposição mais completa possível das informações acerca do panorama geral das Empresas, bem como diante das recentes recomendações divulgadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com a finalidade de padronizar as informações a serem prestadas nos relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais sobre a situação econômica, contábil e fiscal das sociedades empresárias, solicitamos as devidas providências às Recuperandas no sentido de disponibilização desses dados para efetiva análise.

Entretanto, apesar dos ajustes realizados, conforme exposto em detalhes no tópico VII.III – Passivo Concursal, os valores indicados nas Demonstrações Contábeis como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não estão compatíveis com os montantes listados no Quadro Geral de Credores atualizado das Entidades, de forma que as diligências sobre o tema seguirão até que as pendências verificadas sejam solucionadas.

Importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos referentes aos meses de janeiro a fevereiro/2023, bem como por outros documentos disponibilizados pelas Companhias, e que a referida

documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Por fim, conforme explanado, foi disponibilizado no DJe., na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas.**

Em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cumprindo esclarecer que, o presente relatório abrange o período dos meses de **janeiro a fevereiro/2023**, momento correspondente ao efeito suspensivo da decretação da falência da empresa, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Entretanto, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 30 de junho de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Ygor Roberto Santos Moura**  
OAB/SP 411.068

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapuru, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571